

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE N°: 228/84 - Reautuado em 19.09.91

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Campinas

ASSUNTO: Encaminha Plano de Curso e Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau.

RELATOR: Consº Jorge Nagle

PARECER CEE N° 0075/92 CEPG

APROVADO EM: 12.02.1992.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1.1 A Srª. Iara Lúcia Dias da Silva (RG 3.696.920) Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - FUMEC, dirige-se a este CEE para expor e solicitar o quanto segue:

1.1.1 tendo assumido os cargos acima mencionados aos 16/03/91, tomou conhecimento da instalação de um Curso Intensivo de Suplência II, para profissionais da área de saúde, junto ao 1º Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas, localizado à Rua Irmã Serafina, nº 674 (1ª DE e DRE de Campinas), através de convênio firmado entre FUMEC e a Secretaria Municipal da Saúde (fls. 173 e 174 - vol II);

1.1.2 O curso em pauta, instalado a título de experiência pedagógica, começou a funcionar a partir de setembro de 1990, sem a devida autorização, nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE n° 23/83 de 30.11/83 (Ofício n° 219/91 - fls 171 e 172);

1.1.3 constatada a irregularidade, determinou, em comum acordo com o Secretário Municipal de Saúde e com os alunos matriculados no curso em pauta, a suspensão das atividades, após a conclusão do "1º Termo", para estudos e análise da situação, tendo em vista a sua regularização (fls. 171 e 172);

1.1.4 em face do exposto, solicita deste CEE:

a) - autorização para funcionamento, a título de experiência pedagógica, do Curso Intensivo de Suplência II, junto ao primeiro Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas (autorizado a funcionar pelo Parecer CEE n° 83/82, de 30/01/82), nos termos do artigo 64 da L.F n° 5692/71 e do artigo 33 da Deliberação CEE n° 23/83 (Ofício de 11/09/91 - fls. 154);

b) - alteração do Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas, aprovado pelo Parecer CEE n° 115/85, de 31/07/85 (alterado pelo Parecer CEE n° 755/86, de 25/06/86), por acréscimo, pela inclusão do "artigo 96 - A e seu Parágrafo único", cujos termos anexa (ofício de 11/09/91 - fls. 169 e 170);

c) - convalidação dos atos escolares praticados, em favor dos alunos que concluíram o 1º termo do Curso Intensivo de Suplência II (relação às fls. 175 a 177) que funcionou, a partir de setembro de 1990, sem a competente autorização (ofício n° 219/91 - fls. 171 e 172);

1.2 Junta, para tanto, os seguintes documentos:

a) Plano de "Curso Intensivo de Suplência II" (fls. 155 a 168);

b) Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais do Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas (cópia: pasta anexa - original: Processo 0228/84 - vol. I - fls. 69 a 115);

c) Convênio celebrado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas e a "FUMEC"., para formação de profissionais na área de Saúde (cópia : fls. 173 e 174);

d) Relação de alunos concluintes do 1º Termo do "Curso Intensivo de Suplência II" (fls. 175 a 177).

1.3 A "Experiência Pedagógica" em pauta, consubstanciada no "Curso Intensivo de Suplência II", tal como se apresenta no "Plano de Curso" (fls. 155 a 168), vem assim estruturada

I - Justificativa (fls. 155); II - Objetivos (fls. 155);

III - Estrutura e Dinâmica do Curso (fls. 155 a 161);

IV - Coordenação Geral (fls. 161); V - Avaliação (fls.162);

VI - Currículo(fls. 163 e 164). VII - Escrituração Escolar (fls. 164 a 168)

1.3.1 o Curso Intensivo de Sunlência II "visa oferecer aos profissionais que atuam na área da Saúde a oportunidade de concluir o ensino Fundamental, até 1996, possibilitando-lhes a qualificação profissional, através do "Projeto de Formação, em Larga Escala, de Pessoal de Nível Médio e Elementar", (...) atendendo as exigências específicas do Conselho Regional de Enfermagem" (COREM), para o exercício de suas funções" (Justificativa - fls.155).

1.3.2 organiza-se em quatro "Termos Modulares" de 360 horas - aula mínimas, cada um, correspondentes às quatro séries finais do ensino fundamental

1.3.3 a Grade Curricular referente ao Curso (fls. 165) apresenta a distribuição dos componentes curriculares e de suas respectivas cargas horárias, para cada um dos quatro termos, (previsão do cronograma para duração e cumprimento dos termos às fls 163), especificando:

a) Carga Horária de Assessoria Direta - destinada às aulas propriamente ditas, ministradas aos sábados (18 sábados para cada termo), com 11 horas - aula de 45 minutos por sábado (fls. 163 - itens 1 e 2);

b) Carga Horária de Assessoria Indireta - destinada à orientação dos alunos que apresentarem dificuldades na realização de seus estudos, trabalhos e pesquisas, sob a coordenação de docentes escalados num sistema de plantões, de 2ª a 6ª feira, por rodízio semanal, em horário previamente estabelecido, em função da disponibilidade dos alunos (fls. 163 - itens 3 e 4);

1.3.3.1 Carga Horária de Assessoria Indireta - integrará a Carga Horária Total de cada componente curricular, sendo, então, registrada na "Ficha Individual" (modelo: fls 168), o que possibilitará a verificação da regularidade da vida escolar do aluno com relação à frequência e ao aproveitamento.

1.3.3.2 os trabalhos e pesquisas realizados pelo aluno, através da Assessoria Indireta, serão devidamente analisados e avaliados pelos respectivos professores de cada componente curricular e arquivados, ficando à disposição da Supervisão de Ensino que acompanhará a experiência, devendo, os competentes "Relatorios" referentes às atividades desenvolvidas serem encaminhados, ao término de cada etapa do processo.

1.3.3.3 considerando que a carga horária do componente Educação Física foi redistribuída pelos demais componentes curriculares, o curso contará com um total de 1520 horas-aula (380 horas-aula por termo modular), (fls. 165).

1.3.3.4 as unidades temáticas correspondentes aos vários componentes curriculares vêm relacionadas às fls. 157 e 161 (item III - Estrutura e Dinâmica do Curso).

1.3.4 O Curso terá sua ação pedagógica definida de forma intercomplementar à Qualificação Profissional, em função do que:

1.3.4.1 não serão admitidas transferências de cursos similares de Suplência, no decorrer do "termo modular";

1.3.4.2 os alunos matriculados deverão, necessariamente:

a) cursar a Qualificação Profissional;

b) freqüentar, obrigatoriamente, as aulas consideradas como de assessoria direta e coletiva;

c) participar da realização de trabalhos individuais, de estudos e pesquisas complementares, que ampliarão os estudos gerais, na perspectiva da qualificação profissional,

d) participar de trabalhos avaliatórios, através de apresentação escrita e/ou seminários e debates (fls. 156).

1.3.4.3 "As aulas serão implementadas através do desenvolvimento de rotina de estudo e discussão, segundo planejamento gradativo, por "termo" e a assessoria direta "Terá uma abordagem prioritária de um dos componentes curriculares", com o devido relacionamento interdisciplinar dos conteúdos, (fls. 156).

1.3.4.4 "A análise, síntese extrapolação de informes e deduções teóricas visarão, particularmente, a prática profissional", de forma a se evitar a unilateralidade, a contemplar os objetivos das várias ciências como intercomplementares na construção do conhecimento e a permitir uma leitura do mundo capaz de indentificar a problemática social e política, na sua "amplitude" (fls. 156).

1.3.4.5 o estabelecimento de ações interdisciplinares às atividades de qualificação profissional será implementado nos termos. "visando uma persepectiva global de aprendizagem que permita o inter-relacionamento analítico das informações das ciências na análise e ação quotidiana;" no Curso, a partir dos trabalhos realizados nos termos, buscando a continuidade e aprofundamento; com a Qualificação Profissional, "através do relacionamento entre as ações pedagógicas desenvolvidas nos procedimentos de qualificação profissional e formação geral" (fls. 157).

1.3.5 o Curso prevê Aproveitamento de Estudos realizados em sistema modular ou na Suplência II seriada, na forma da lei, permitindo que o aluno curse apenas parte dos termos, considerados como unidades individualizadas, para o que os docentes estabelecerão um Plano de Ação Pedagógica especial, a partir de uma análise diagnóstica, de modo permitir que os objetivos do curso sejam efetivamente atingidos (fls. 155)

1.3.6 a Avaliação processar-se-á de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas, abrangendo, portanto, a avaliação de desempenho e apuração da assiduidade. Todavia, por se tratar de uma experiência pedagógica direcionada a uma clientela específica (profissionais da Saúde), dar-se-á em dois níveis:

a) avaliação referente à aprendizagem dos alunos, frente à situação de ensino;

b) avaliação referente à atuação dos docentes e da coordenação, em relação à proposta e às relações entre o desenvolvimento da experiência e a Secretaria da Saúde.

1.3.6.1 as diretrizes que nortearão a prática da avaliação vêm expressas às fls. 162 (Plano de Curso, item V - avaliação);

1.3.6.2 em virtude da especificidade do curso, serão utilizados documentos especiais, de forma a permitirem verificação da regularidade da vida escolar dos alunos, especificados às fls. 164 (Plano de Curso, item VII - Escrituração Escolar e anexos fls. 166 a 168).

1.3.7 o Curso terá uma Coordenação Pedagógica exercida por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, que articulará as ações e cujas atribuições vêm expressas às fls. 161 (Plano de Curso, item IV - Coordenação Geral).

1.4 Trata-se da proposta que a Prefeitura Municipal de Campinas, em convênio com a Secretaria da Saúde, apresenta para a formação de profissionais que atuarão na prestação de assistência de enfermagem, atualmente realizada, em grande porcentagem, por pessoal sem formação específica, que se submeteu a treinamentos precários, que não atendem às necessidades dos serviços públicos (fls. 164 - Plano de Curso, item VII -Conclusão).

1.5 Considerando-se que a Lei nº 7.498 de 25/06/86 (disciplina o exercício da Enfermagem no Brasil) prevê, no prazo de dez anos, isto é, até 1996, a extinção da categoria "Atendente", a ser substituída pela de Auxiliar de Enfermagem, é premente a necessidade de formação do pessoal que já atua, bem como do contingente ainda a ser absorvido na prestação desse mister (fls. 164).

1.6 A proposta referente à instalação e funcionamento do "Curso Intensivo de Suplência II", aqui apresentado como "Experiência Pedagógica", tal como se apresenta no Plano de Curso (fls. 155 a 168), encontra-se em condições de ser encaminhada à Câmara de Ensino de Primeiro Grau que, se de mérito, poderá autorizar a sua implementação, bem como a alteração regimental solicitada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar N. 60 172, de 10/07/72.

1.6.1 a Câmara de Ensino de Primeiro Grau poderá, ainda, convalidar os atos escolares praticados em favor dos alunos que concluíram o 1º Termo" do Curso em pauta, que funcionou, a partir de setembro de 1990, sem a devida autorização, uma vez que "foi realizado nos mesmos moldes constantes do Plano anexo e toda a documentação e trabalho dos alunos encontram-se à disposição para verificação e análise" (fls. 172 - Ofício N. 219/91).

2 - CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se a alteração introduzida no Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º grau de Campinas, anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 1115/85 (alterado pelo Parecer CEE 755/86), pela inclusão do artigo 96-A e seu Parágrafo único.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados pelo 1º Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1* Grau de Campinas relativo ao Curso Intensivo de Suplência II, no período em que funcionou sem a competente autorização.

2.3 Autorizam-se nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE 23/83 e em caráter de experiência pedagógica, a instalação e o funcionamento do Curso Intensivo de Suplência II, junto ao 1º Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Campinas.

2.4 Aprova-se o respectivo Plano do Curso Intensivo de Suplência II.

2.5 A Secretaria de Estado de Educação, através da respectiva Delegacia de Ensino, deverá acompanhar regularmente esta experiência pedagógica, enviando para tanto, relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas, pelo Centro, ao CEE.

São Paulo, 18 de dezembro de 1991.

a) Cons^o Jorge Nagle
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1991.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de fevereiro de 1992.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente